

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2021-MPC-CASA

Recomendação. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Aquisição de bens e com servicos comuns recursos transferências voluntárias da União. Incidência do Decreto nº 10.024/2019 e da 206/2018. Recomendação realização obrigatória do pregão eletrônico, ou dispensa eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns na utilização de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, tais como convênios e contratos de repasses.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria

mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2021, nos termos da Portaria 01/2021-MPC/AM.

A União, por meio do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, determinou a obrigatoriedade do pregão eletrônico, ou dispensa eletrônica, como regra, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos estados e municípios na utilização de recursos repassados pela União através de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, conforme o § 3º do art. 1º, reproduzido abaixo:

Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Com arrimo no Decreto 10.024/2019, foi expedida a Instrução Normativa n.º 206, de 18 de outubro de 2019, estabelecendo o prazo para o cumprimento do dispositivo acima citado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quais sejam:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta; II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000
 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Isto é, desde 28/10/2019, é obrigatório o uso do pregão eletrônico, ou dispensa eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos da administração pública estadual na execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, podendo ser utilizado quando da realização do pregão eletrônico:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Ressaltando que, nos termos da IN 206/2019, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Bem como, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, admite-se a utilização da forma de pregão presencial nas licitações ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Portanto, a regra é a realização do pregão eletrônico, e a não utilização do pregão eletrônico ou da dispensa eletrônica, fora dos casos permitidos pelas normas supracitadas, será objeto de apuração pelo MPC/AM e sujeitará os responsáveis à aplicação das penalidades legais nas searas administrativa, cível e penal.

DA RECOMENDAÇÃO

And a parties

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

 A utilização obrigatória da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando o sistema que adotou, e a prova de que o mesmo está de acordo com o Decreto Federal, no caso de utilizar o sistema do Estado do Amazonas ou outro particular; no caso de utilização do sistema COMPRASNET deve ser anexado o termo de acesso celebrado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Souza de Almeida Procurador de Contas